



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO I

Cornélio Procópio, 2ª feira, 22 de Outubro de 2018

Nº 234

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 1054 /18

SÚMULA: Exonera a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a servidora IOLANDA ZAMPRÔNIO, portadora do RG nº 9.262.811 - SSP-PR e inscrita no CPF nº 945.804.218-68 detentora do cargo de ZELADOR, por motivo de aposentadoria.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2018.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1056/18

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 01/10/2018, EVERTON ANDRADE MATEUS, portador da cédula de identidade RG-7.978.138-0-SSP-PR e CPF-040.533.089-84, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Urbanismo – CC1, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 810/18

SÚMULA: Designa funcionário que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições le-

gais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, MARCELO STAGUIER, portador da cédula de identidade RG sob nº 6.054.562-6- SSP-PR e CPF sob nº 027.599.139-37, como secretário da Escola Municipal Profº Angelo Mazzarotto, instituição que faz parte da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Maria Lidia Funari Pimenta
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 811/18

SÚMULA: Determina abertura de sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, regular de seu cargo, à vista da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Sindicância desta Municipalidade para, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento e apurar os fatos e a responsabilidade de acordo com o anexo documento de Notícia de Fato nº 0043.18.000087-9 do Ministério Público, notadamente os fatos descritos em seu parágrafo final.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 812/18

SÚMULA: Prorroga licença à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga a Licença por Motivo de Doença em

Pessoa da Família, concedida pela portaria 704/18, pelo prazo 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 153, § 2º da Lei 216/94, à servidora ANABEL GONÇALVES DE ARAÚJO, detentora do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, vinculada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2018.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 813/18

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 20 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor FERNANDO CÉSAR DAL PORTO, detentor do cargo de MÉDICO, lotado na UBS do Vitor Dantas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2018.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 815/18

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 17 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor JOSIANE BALDUINO BUENO DE ARAÚJO, detentor do cargo de OPERADOR DE USINA DE PRODUÇÃO E TRANSFORMAÇÃO, lotada no Corpo de Bombeiros.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2018.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 816/18

SÚMULA: Prorroga licença ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, concedida pela portaria 708/18, pelo prazo 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 153, § 2º da Lei 216/94, ao servidor RAFAEL ODILIO BASSO, detentor do cargo de VIGIA, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2018.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 817/18

SÚMULA: Determina abertura de sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo e,

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Sindicância desta Municipalidade para, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento e apurar os fatos e a responsabilidade de acordo com os documentos anexos no Protocolo nº 0015117/2018.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2018.
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 818/18

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que espe-



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira

cífica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 28 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 75 (setenta e cinco) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, a servidora ROSANGELA LEMES DE OLIVEIRA BONIFÁCIO, detentora do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, lotada no Departamento de Fiscalização.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2018.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 819/18

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 10 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 64 (sessenta e quatro) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor CLAUDINEI DIAS ATHAYDE, detentor do cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, lotado no Departamento de Informática, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 15 de outubro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2018.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 820/18

SÚMULA: Prorroga prazos para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir do vencimento original,

por mais 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 248 da Lei Municipal 216/94, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, determinada pela Portaria 781/18, publicada em 20 de setembro de 2018, no Diário Oficial do Município nº 221.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2018.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

DESPACHO

Acato a decisão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apresentada através de relatório conclusivo quanto ao processo instaurado através da Portaria nº713/18 de 23 de Julho de 2018, em seu inteiro teor.

Cornélio Procópio, 18 de Outubro de 2018.
Geraldo Alves
Secretário de Administração

1ª EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado – PSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1033/18 de 01/10/2018, em observância ao princípio constitucional da Publicidade estabelecido no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei nº 665/2011 de 09/02/2011 e Lei Nº 709/11 de 12/09/2011 e demais cominações de direito, TORNA PÚBLICO O EDITAL DE RETIFICAÇÃO:

TORNA PÚBLICO:

Onde se Lê

EDITAL Nº 03/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDUCAÇÃO - Nº 003/2018

Leia-se

EDITAL Nº 04/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDUCAÇÃO - Nº 004/2018

Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, 23 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS EDUCAÇÃO

Presidente: Daniella Gomes

Secretária: Andianara Baun dos Santos Lima

Membro: Sílvia Regina Bortolassi Vargas Rezende

Membro: Mônica Morales Registro

Membro: Giselle Rodrigues de Oliveira Tebom

Membro: Rosemary Aparecida Patracão

Membro: Josiane Aparecida Sousa Santos

Membro: Cláudia Aparecida Busquim

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE EDITAL

CONCURSO Nº 001/2018

O Município de Cornélio Procópio torna publica a prorrogação dos prazos do edital supracitado, conforme segue:

A data de inscrição fica prorrogada até 26/11/2018;

A data de impugnação do edital fica prorrogada até 28/11/2018 para o cidadão e 03/12/2018 para o licitante;

A data de envio e recebimento de propostas fica prorrogada até o dia 05/12/2018;

A data de Julgamento inicia-se em 06/12/2018 e termina em 07/01/2019.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Cornélio Procópio, 22 de outubro de 2018.

JÉSSICA YAIRO CANTIERI BARBOSA
Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE VALOR DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2015 CONTRATO Nº 043/2015 ID. CONTRATO Nº 3386-SEQUENCIAL Nº 4835.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONTRATADO: SANTANA & MEDEIROS LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: O prazo de vigência do instrumento de origem a vencer em 28/10/2018, fica prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, o qual seja de 29/10/2018 a 28/04/2019.

O prazo de execução estabelecido no contrato original firmado entre as partes em 29/04/2015, fica prorrogado por mais 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo.

DATA: 18 de Outubro de 2018.

ASSINATURAS:

Santana & Medeiros LTDA –ME

Município de Cornélio Procópio

EXTRATO DO CONTRATO Nº Nº135/2018

PROCESSO DE COMPRA Nº 152/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: TOP ENGENHARIA, INCORPORADORA E LOTEADORA EIRELI - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1- Este instrumento tem por objeto a contratação de serviços de elaboração de projeto específico de implantação de rede de galerias pluviais, retificação do leito natural, licenciamento ambiental, elaboração de planilha de custos/quantidades e elaboração de memorial descritivo do Ribeirão Tangará, cfe. pré-projeto existente e elaborado pela SEMPLA.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias:

(528) 09.01.15.451.0004.2.122.3.3.90.39.00.00.00.1000

VIGÊNCIA: 06 MESES

DATA: 14/08/2018

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE - Prefeita

LEANDRO SALES ROCHA – Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº Nº148/2018

PROCESSO DE COMPRA Nº 167/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

1.1- Este instrumento tem por objeto a contratação da Empresa para ministrar cursos profissionalizantes conforme a Deliberação nº081/2016 CEDCA/PR, para adolescentes entre 15 e 17 anos, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, Protocolo nº9659/2018, conforme segue:

DISCIPLINAS VALOR

1 – Realizar Procedimentos de Conferência de Equipamentos, Materiais e Produtos no Processo Logístico;

2- Organizar Estoques de Equipamentos, Materiais e Produtos;

3 – Projeto Integrador em Estoque.

R\$ 20.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotações orçamentárias:

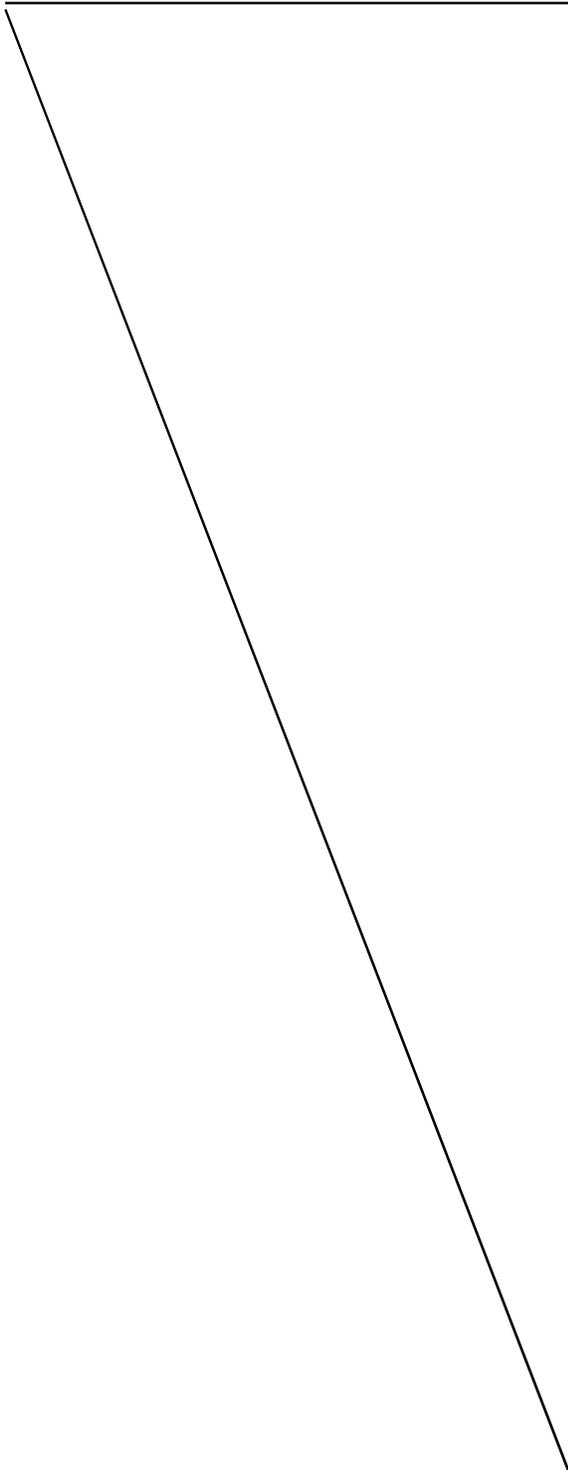
(4 6 5)
07.02.08.244.0008.2.346.3.3.90.39.00.00.00.00.0178

VIGÊNCIA: 12 MESES

DATA: 30/08/2018

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE - Prefeita

VITOR SALGADO MONASTIER – Representante Legal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



EDITAL Nº 03/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDUCAÇÃO - Nº 003/2018

A Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio – PR, nos termos da Lei 665/2011 e 709/11, neste ato representado pelo AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, considerando:

I - o dever constitucional do Estado de ofertar Escolaridade Básica à população;

II - a necessidade de suprir as Instituições de Ensino da Rede Municipal de Educação com professores regentes, em caráter excepcional e temporário, na forma do art.37, inciso IX da Constituição Federal;

III - a urgência pela necessidade de manter a regularidade na oferta da Educação Básica, Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

IV - trata-se de serviço público essencial, o Município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade procopense, resolve,

TORNA PÚBLICO:

O presente Edital estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação por tempo determinado de professores para o Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (Pré-escola) nas escolas municipais e professores de Educação Física para Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil nas escolas e nos CMEIs, visando cobrir a falta destes profissionais no município de Cornélio Procópio/PR, com os seguintes cargos, a saber:

Código	Cargo	Pré-requisitos exigidos	Vencimento Mensal	Jornada Semanal	Tipo de prova
01	Professor Ensino Fundamental	Ensino Médio Magistério Superior ou Licenciatura Plena em Normal ou	R\$ 1.228,75	20 horas	Escrita e Titulação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



	(Anos Iniciais) e Educação Infantil (Pré-escola)	Pedagogia			
02	Professor de Educação Física	Licenciatura Plena em Educação Física.	R\$ 2.455,35 Equiparação ao piso nacional	40 horas	Escrita e Titulação

Este edital terá validade para contratações temporárias e será regido pela presente Instrução Especial que, para todos os efeitos, constitui parte integrante deste. E terá validade de um ano a contar da homologação do presente certame, em virtude da excepcional necessidade da prestação de serviço contínuo da educação pública no município de Cornélio Procópio.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Processo de Seleção Simplificado – PSS, de que trata este Edital, é destinado a selecionar profissionais aptos, a serem convocados para atuar nas instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino – Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, visando atender exclusivamente à necessidade temporária, de excepcional interesse público, suprimindo as vagas que vierem a surgir durante o ano letivo de 2019 no Município de Cornélio Procópio, Paraná, nos casos previstos no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 665/11 e Lei 709/11

1.2 - A seleção regida pelo presente edital para as vagas temporárias nas Escolas e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, compreenderá avaliação por meio de teste seletivo escrito, de caráter eliminatório e avaliação de currículo profissional encaminhado pelo interessado, de caráter classificatório.

2 - DO REGIME JURÍDICO

2.1 - A contratação acontecerá em Regime Especial regido pelo CLT, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, da lei nº 665/2011, de 09/02/2011 e Lei 709/11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



3 - DOS REQUISITOS MINIMOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO

3.1 – Para o cargo de Professor do Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (Pré-escola)

3.1.1 - Certificado ou Diploma em Licenciatura plena na área a qual deseja concorrer (com habilitação específica quando exigida);

3.1.2 – Certificado ou Diploma Normal Superior (licenciatura plena);

3.1.3 – Certificado ou Diploma do Ensino Médio Magistério completo (com habilitação específica quando exigida);

3.1.4 - Disponibilidade para carga horária mínima de 20 horas semanais (4 horas diárias);

3.2 – Para o cargo de Professor de Educação Física:

3.2.1 – Certificado ou Diploma de licenciatura em Educação Física;

3.2.2 - - Disponibilidade para carga horária mínima de 40 horas semanais (8 horas diárias);

3.3 – O professor do Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (Pré-escola) e o professor de Educação Física deverá:

3.3.1 - Atender as determinações específicas quanto às práticas pedagógicas e determinações estabelecidas no Regimento Escolar.

3.3.2 - Utilizar metodologias de trabalho que respeitem a proposta pedagógica da escola e dos CMEIs, que promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos alunos.

3.3.3 - Atuar de forma participativa e coletiva.

3.3.4 – Atender às diferenças e especificidades dos estudantes.

3.3.5 – Ter disponibilidade para atuar 20 (vinte) horas semanais - professores de Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (Pré-escola) nas escolas e 40 (quarenta) horas semanais - professores de Educação Física nas escolas e CMEIs municipais, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da instituição de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



4 - DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 - As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio da prefeitura, www.cornelioprocopio.pr.gov.br, no período de 22 de outubro a 28 de outubro de 2018.
- 4.2 - No ato da inscrição, o candidato deverá preencher formulário informando seus dados pessoais, endereço, e-mail e cargo pretendido, selecionando somente um cargo.
- 4.3 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.4 - Ao finalizar sua inscrição, o candidato imprimirá dois comprovantes, sendo um deles colado na parte externa do envelope contendo documentos e o outro deverá apresentar no dia da prova escrita.
- 4.5 - O candidato deverá comprovar as informações colocando em envelope lacrado, cópias dos documentos relacionados nos itens 5 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO e 6 - DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO - ESCOLARIDADE E TEMPO DE SERVIÇO deste edital. O envelope deverá ser identificado do lado de fora com a etiqueta fornecida no ato da inscrição e entregue na Secretaria Municipal de Educação de Cornélio Procópio, localizada na Avenida Alberto Carazzai nº1614, nos horários das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, até 29 de outubro de 2018.
- 4.6 - As informações prestadas na ocasião da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Educação do Município de Cornélio Procópio, o direito de excluir da Seleção Simplificada o candidato que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível ou fornecer dados inverídicos. Os eventuais erros no preenchimento do Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



- 4.7 - Não haverá conferência de documentos no ato da entrega dos envelopes, sendo de inteira responsabilidade do candidato o envio completo da documentação exigida no processo de seleção simplificada.
- 4.8 - Após entrega do Comprovante de Inscrição, o candidato não poderá, sob hipótese alguma, incluir ou alterar as informações prestadas.
- 4.9 - Será desclassificado o candidato que entregar dois envelopes na Secretaria Municipal de Educação.
- 4.10 - É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.
- 4.11 - Candidatos que tiverem **duas inscrições** serão excluídos, impossibilitando os mesmos de realizar a prova escrita.

5 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 5.1 - Para inscrever-se no Processo de Seleção Simplificado – PSS, previsto neste Edital, o candidato deverá preencher os requisitos abaixo:
- 5.2 - Ter nacionalidade brasileira com direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no País;
- 5.3 - Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos;
- 5.3.1 – RG (Registro Geral);
- 5.3.2 – CPF;
- 5.3.3 – Título de Eleitor;
- 5.4 - Ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
- 5.4.1 – Certificado de reservista;
- 5.5 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 5.5.1 - Comprovante da última eleição ou Declaração
- 5.6 – Escolaridade exigida

6 - DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO - ESCOLARIDADE E TEMPO DE SERVIÇO

- 6.1 - Os candidatos inscritos deverão encaminhar cópia da titulação correspondente à inscrição efetuada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



a) Diploma registrado, acompanhado de Histórico Escolar ou Certidão de Conclusão do Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar.

b) Diploma registrado, acompanhado de Histórico Escolar ou Certidão de conclusão acompanhado do Normal Superior (licenciatura plena), acompanhado de Histórico Escolar.

c) Diploma registrado, acompanhado de Histórico Escolar ou Certidão de conclusão do Ensino Médio com habilitação em magistério, acompanhado de Histórico Escolar.

6.2 - Para a comprovação de Tempo de Serviço serão aceitos os seguintes documentos:

a) Para o Tempo de serviço prestado aos Municípios e a outros Estados:

- Certidão de Tempo de Serviço, acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do Trabalhador e do Contrato de trabalho da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na área desejada;

b) Para o Tempo de Serviço trabalhado na Rede Particular de Ensino:

- Fotocópia das páginas de identificação do Trabalhador e do Contrato de trabalho da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) na área desejada e Declaração do contratante com o tempo de serviço e faixa etária trabalhada pelo requerente.

6.2.1 – Será considerado para pontuação somente o Tempo de Serviço para os professores do Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (Pré-escolar) que atuaram\atuam com estudantes de 04 a 11 anos e para os professores de Educação Física, de 6 (seis) meses a 11 anos.

6.2.2 - Não será considerada, para a pontuação, o Tempo de Serviço já contado para aposentadoria, bem como o Tempo de Serviço paralelo.

6.3 - Para o comprovante do Aperfeiçoamento Profissional serão aceitos os seguintes documentos:

a) Diploma Registrado ou Certidão de Conclusão de Curso Superior, acompanhado de Histórico Escolar, desde que diferente daquele utilizada no requisito para inscrição. As habilitações originárias de mesmo Curso de Licenciatura não poderão ser utilizadas para pontuação neste item.

b) Certificados ou diplomas de cursos de aperfeiçoamento específico para a função pretendida, com no mínimo de 30 horas, realizados nos últimos dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



6.4 - As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas em hipótese alguma.

7 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

7.1 – Professor Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (Pré-escola):

- I. elaborar seu Planejamento Docente Diário e Bimestral;
- II. planejar e desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo estudante;
- III. proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos estudantes, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do estudante;
- IV. proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos estudantes, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar da Instituição de Ensino;
- V. promover o processo de recuperação de estudos para os estudantes, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo;
- VI. elaborar registros descritivos do processo educativo, contendo pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante;
- VII. participar de reuniões, sempre que convocado pela direção e Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;
- IX. zelar pela frequência do estudante à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
- X. cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



- XI. manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis na Instituição de Ensino;
- XII. participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XIII. Atuar nos programas, projetos e eventos municipais ligadas a área;
- XIV. cumprir todos os deveres, direitos e proibições constantes no Regimento Escolar.

7.2 – Professor de Educação Física:

- I. elaborar seu Planejamento Docente Diário e Bimestral;
- II. organizar e promover as atividades educativas e recreativas no âmbito da Educação Física, nas instituições de ensino municipal (CMEIs e escolas), quadras esportivas, estádio de futebol e outros, visando o desenvolvimento educacional e social;
- III. proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos estudantes, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do estudante;
- IV. proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos estudantes, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar da Instituição de Ensino;
- V. promover o processo de recuperação de estudos para os estudantes, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo;
- VI. elaborar registros descritivos do processo educativo, contendo pareceres sobre os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem da criança;
- VII. participar de reuniões, sempre que convocado pela direção e Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sociocultural, entre outras;
- IX. zelar pela frequência do estudante à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



X. cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XI. manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis na Instituição de Ensino;

XII. participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XIII. Atuar nos programas, projetos e eventos municipais ligados a área;

XIV. cumprir todos os deveres, direitos e proibições constantes no Regimento Escolar.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1 - O Processo Seletivo Simplificado da Educação – PSS consistirá na avaliação da prova escrita e pontuação dos documentos apresentados pelo candidato, referentes à Escolaridade, o tempo de Serviço e os Títulos de Aperfeiçoamento Profissional para os cargos de professor de Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (Pré-escola) e professor de Educação Física.

8.2 - Na avaliação da prova escrita para professores do Ensino Fundamental, anos (iniciais) e Educação Infantil (Pré-escola) e de Educação Física, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 60 (sessenta pontos), sendo 05 (cinco) questões de Língua Portuguesa, 05 (cinco) de Matemática e 10 (dez) questões de Conhecimento Específico, valendo 3 (três) pontos cada questão, e somando os itens referentes à habilitação, ao Tempo de Serviço e ao Aperfeiçoamento Profissional de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, num total de 100 (cem) pontos.

8.3 – Para classificar-se o candidato deverá acertar no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões escritas;

8.4 - A pontuação pela titulação será atribuída conforme especificado abaixo, sendo permitida a pontuação no máximo **de 40 (quarenta) pontos**.

8.4.1 – Para a função de Professor de Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (Pré-escola):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



a) Curso Superior na área da Educação, que não seja o apresentado para a vaga 10 (dez) pontos.

b) Candidato com Especialização específica na área da Educação 10 (dez) pontos.

c) Cursos adicionais com carga horária mínima de 30 horas por certificado na área específica, realizado nos últimos dois anos até a data da inscrição, sendo **2 (dois) pontos, para cada um com limite de 10 (dez) pontos.**

- Não serão considerados mais de **2 (dois) pontos** para um mesmo certificado, mesmo que a carga horária ultrapasse mais de 30 (trinta) horas.

d) A pontuação pelo Tempo de Serviço na docência do Ensino Fundamental (anos Iniciais) e Educação Infantil (Pré-escola), considerará os **últimos cinco anos, até a data da inscrição**, sendo dois pontos por ano, com **limite de 10 (dez) pontos**, contando o tempo de serviço exercido com estudantes entre 04 a 11 anos para professores do Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação Infantil (Pré-escola).

- O candidato deverá informar o tempo de serviço real, em anos, meses e dias.

- A fração igual ou superior a 6 (seis) meses será automaticamente convertida em ano completo.

8.4.2 - Para a função de Professor de Educação Física

a) Pós Graduação na área específica, **10 (dez) pontos;**

b) Outro curso superior na área da educação, **10 (dez) pontos;**

c) Cursos adicionais com carga horária mínima de 30 horas por certificado na área específica, realizado nos últimos dois anos até a data da inscrição, sendo **2 (dois) pontos, para cada um com limite de 10 (dez) pontos.**

- Não serão considerados mais de **2 (dois) pontos** para um mesmo certificado, mesmo que a carga horária ultrapasse mais de 30 (trinta) horas.

d) A pontuação pelo Tempo de Serviço na docência do Ensino Fundamental (anos Iniciais) e Educação Infantil (Pré-escola) considerará os **últimos cinco anos, até a data da inscrição**, sendo quatro pontos por ano, com **limite de 10 (dez) pontos**, contando o tempo de serviço exercido com estudantes entre 6 (seis) meses a 11 (onze) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



9 – DA PRESTAÇÃO DA PROVA ESCRITA

9.1 – O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova escrita com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos, munido do comprovante de inscrição e Cédula de Identidade (RG), caneta esferográfica transparente na cor preta ou azul, lápis nº 2 e borracha macia.

9.2 – Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

9.3 – Durante as provas escritas não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, nem a utilização de máquina calculadora ou de equipamento eletrônico.

9.4 – Será automaticamente excluído do concurso o candidato que:

9.4.1 – Apresentar-se após o fechamento da porta das salas de aula onde ocorrerão a realização da prova;

9.4.2 – Não apresentar o documento de identidade exigido no item 9.1 deste capítulo;

9.4.3 – Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

9.4.4 – Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

9.4.5 – For surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio de comunicação, sobre a prova que estiver sendo realizada;

9.4.6 – Estiver portando qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;

9.4.7 – Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

9.4.8 – Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

9.4.9 – Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

9.5 – As provas escritas terão a duração de 02 (duas) horas, já incluindo o tempo da transcrição para o gabarito definitivo.

9.6 – O candidato poderá retirar-se do local de aplicação da prova depois de transcorrido o tempo de 30 (trinta) minutos do início da mesma, não podendo levar o caderno de questões objetivas para casa em hipótese alguma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



- 9.7 – No ato da realização da prova objetiva, o candidato receberá a Folha de Respostas e o Caderno de Questões.
- 9.8 – O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas.
- 9.9 – A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.
- 9.10 – Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.
- 9.11 – Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservada às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.
- 9.12 – Em hipótese alguma, haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
- 9.13 – O candidato, antes de assinar ou iniciar as suas marcações na Folha de Respostas, deverá preencher os dados solicitados na Folha.
- 9.14 – Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questões ou procedendo à transcrição para a folha de respostas.
- 9.15 – Ao candidato somente será permitida a realização da prova na data, no local e no horário divulgado em **Edital**, no site www.cornelioprocopio.pr.gov.br.
- 9.16 – Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo Simplificado – PSS, a data da realização da prova poderá ser alterada, sendo comunicada aos candidatos por **Edital**, no site www.cornelioprocopio.pr.gov.br.

10 - DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

10.1 - A validação da Inscrição do candidato será efetuada pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Educação - COPSSE, após conferência dos documentos entregues durante o período de Inscrição e das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



11 - DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

11.1 - Os candidatos serão listados de acordo com o cargo pretendido, seguida de Pontuação Final (prova escrita + titulação).

11.2 - Em caso de igualdade de pontuação nos cargos de professor de Ensino Fundamental e professor de Educação Física, o **desempate** ocorrerá da seguinte forma:

- a) Obter maior nota na prova escrita na área de conhecimentos específicos.
- b) Obter maior nota na prova de títulos.
- c) Maior Idade.
- d) Ter maior número de filhos menores.
- e) Por sorteio.

11.2 - O resultado do PSS, com Classificação dos candidatos, será divulgado no Boletim Oficial do Município, em Edital próprio afixado no átrio da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação e na Internet, no site www.cornelioprocopio.pr.gov.br.

12 - DOS RECURSOS

12.1 - O candidato poderá interpor recursos contra a Validação das Inscrições e contra a Classificação Provisória, após a divulgação da Lista de Validação das Inscrições e de Resultado Provisório da Prova Escrita e de Títulos na Internet, no átrio da Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.2 - Os Recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados na Prefeitura e não serão consideradas reclamações verbais.

12.3 - Os Recursos serão analisados pela COPSSE, formalmente designada pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto, que emitirá parecer Conclusivo.

12.4- Após análise dos Recursos, será publicada se necessário nova Listagem no átrio da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Educação, no Boletim Oficial do Município e na Internet, no site www.cornelioprocopio.pr.gov.br.

13 - DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



13.1 - Os professores do Ensino Fundamental e de Educação Física serão convocados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Educação – COPSSE, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino, por meio de:

- edital de convocação publicado no site da prefeitura municipal www.cornelioprocopio.pr.gov.br
- e-mail do candidato.
- editais fixados no hall de entrada da Prefeitura, e Secretaria Municipal de Educação de Cornélio Procópio.

13.2 – Os candidatos convocados terão 48 (quarenta e oito) horas para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, portando os documentos exigidos e a Ficha de Cadastro Funcional, devidamente preenchida, conforme especificado no edital de convocação.

13.3 - Para que seja considerada legal, a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do Contrato de Trabalho nos Recursos Humanos da prefeitura.

13.4 - O contrato de trabalho será estabelecido nos termos da Lei Municipal nº 665/2011 alterada pela Lei Municipal n ° 709/11, ou até a realização do Concurso Público Municipal.

13.5 - Os professores de Ensino Fundamental (anos Iniciais) e Educação Infantil (Pré-escola) e de Educação Física poderão ser contratados por 06 (seis) meses, com renovação até o término do ano letivo de 2.019.

13.6 - Para contratação deverá ser respeitada a acumulação legal de cargos e a compatibilidade de horário de trabalho com outra atividade que o candidato possa exercer, ficando impossibilitado de assumir a vaga quando convocado.

13.7 -- A remuneração obedecerá às disposições contidas na Tabela de Salário do Grupo Magistério equiparação ao piso federal.

14 - DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS DEFICIENTES

14.1 – Considerar-se a pessoa deficiente, a enquadrada nas categorias previstas na Lei Estadual nº 18.419 de 7 de Janeiro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



14.2 – À pessoa deficiente é assegurada o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a sua deficiência, e a ela será reservada 5% (cinco por cento) das vagas, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo, de acordo com a Lei Estadual nº 18.419 de 7 de Janeiro de 2015.

14.3 – Quando o número de vagas reservadas aos deficientes resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

14.4 – O candidato deverá declarar sua deficiência e especificar no ato da inscrição e anexar documentos que comprovem a deficiência no envelope, sendo eles: laudo médico original e fotocópia, indicando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência, com assinatura, número do Conselho Regional de Medicina - Paraná e o carimbo do médico, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Educação.

14.5 – Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a deficientes, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

14.6 – O candidato que no ato da inscrição, se declarar deficiente, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

14.7 - O candidato deficiente que no ato da inscrição não declarar as condições ,perderá o direito de concorrer a essa vaga, não cabendo recurso em favor de sua situação.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.

15.2 - Comprovada a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos documentos apresentados, o candidato será excluído do Processo Seletivo Simplificado - COPSSE e se for o caso, tal situação será comunicada ao órgão responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



15.3 - O candidato será eliminado da Lista de Classificação, se nos últimos 2 (dois) anos tiver se enquadrado em uma das situações:

a) Demissão ou Exoneração do serviço Público, após Processo Administrativo;

b) Rescisão Contratual, após sindicância;

15.4 - No chamamento dos profissionais, para assumir a função, serão respeitadas rigorosamente as ordens de classificação e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas determinado no edital de convocação. Sendo assim, o candidato que não se apresentar dentro do prazo determinado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Educação – COPSSE será automaticamente desclassificado, passando o direito para o próximo da lista de classificação.

15.5 - O candidato classificado que não puder aceitar a vaga ofertada, por motivos particulares, será considerado desistente, ficando ciente de que não haverá lista de espera e não será convocado novamente.

15.6 – Os candidatos que possuírem débitos com Cofres Públicos deverão restituir esses valores ao município, através de Guias de Recolhimento do município de Cornélio Procópio, ou terão descontados essas dívidas, em folha de pagamento se contratado.

15.7 - Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos do Art.37, inciso da Constituição Federal Brasileira.

15.8 – As contratações por este regime especial serão feitas por tempo determinado, podendo ser por 6 (seis) meses, ou interrompido após concurso público ou prorrogado até o fim do ano letivo de 2019, sendo as vagas disponibilizadas de acordo com a real necessidade de contratação.

15.9 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Educação - COPSSE, designada para este fim.

CRONOGRAMA

22 a 28 de outubro de 2018	Inscrição
22 a 29 de outubro de 2018	Entrega dos Envelopes com a documentação e títulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



07 de novembro de 2018	Validação das Inscrições
08 e 09 de novembro de 2018	Recursos de Validação
19 de novembro de 2018	Edital de Ensalamento
02 de dezembro de 2018	Prova escrita
03 de dezembro de 2017	Divulgação do Gabarito da Prova Escrita
06 de dezembro de 2018	Resultado Provisório da Prova Escrita e de Títulos
07 e 10 de dezembro de 2018	Recursos
12 de dezembro de 2018	Edital de Resultado Final

Local e horário das provas serão definidos após as inscrições.

CONTEÚDOS:

Língua Portuguesa

- Figuras de linguagem.
- Classe de palavras.
- Concordância verbal e nominal.
- Acentuação.
- Ortografia.
- Crase.
- Compreensão e interpretação de texto.

Matemática:

- Números e operações (porcentagem, juros, regras de três simples).
- Espaço e forma (geometria plana e espacial).
- Tratamento de informação (gráficos, tabelas e estatística).
- Grandezas e medidas.

Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor do Ensino Fundamental

- A seleção e organização dos conteúdos, conhecimentos e atividades no trabalho pedagógico.
- A avaliação do desenvolvimento integral do aluno.
- Inclusão escolar.
- As disciplinas da Base Nacional Comum Curricular no atual contexto educacional;
- Alfabetização e Letramento.
- LDB.
- E.C.A.
- Uso das TICs.
- Educação das Relações étnico-raciais\ História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – DCNs.
- A Educação Ambiental na Educação Básica – DCNs.

Conhecimentos Específicos para o cargo de Professor de Educação Física

- Educação Física como Cultura Corporal.
- Educação Física: concepção e importância social.
- Os conteúdos de Educação Física no Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Av. Alberto Carazzai, 1614



- Critérios de avaliação de Educação Física no Ensino Fundamental.
- Educação Física na Educação Infantil.
- LDB
- E.C.A

Maria Lídia Funari Pimenta
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 38/17

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal

Comissão	Cargo	Assinatura
Daniella Gomes	Presidente	
Andianara Baum dos Santos Lima	Secretária	
Josiane Aparecida Sousa Santos	Membro	
Rosemary Aparecida Patrção	Membro	
Mônica de Fatima Morales Registro	Membro	
Claudia Aparecida Busquim	Membro	
Sílvia Regina Bortolassi V. Rezende	Membro	
Giselle Rodrigues de Oliveira Tebom	Membro	

Prefeitura do Município de Cornélio Procópio, 16 de outubro de 2018.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PARANÁ

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 009/2018/CMDCA

SÚMULA: Aprovação de Repasse

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09.

Considerando a Deliberação da plenária em reunião ordinária em 10 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o repasse das doações á entidade **ASSOCIAÇÃO MUSICARTE de APOIO e INCENTIVO CULTURAL**, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de **R\$2.533,00** (Dois mil quinhentos e trinta e três reais) que será utilizado de acordo com projeto apresentado "**BALÉ MUSICARTE**".

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio 10 de Outubro de 2018


GLAUCIA ELIANA NARDONI

Presidente CMDCA

Praça Manoel Ribas-167
Fone: 3904-1174
E-mail: cmdca@cp.pr.gov.br

